



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 601, DE 2009**  
(nº 1.506/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INFORMAÇÃO DE BRASIL NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 954, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 451, de 17 de agosto de 2007 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Combate às Drogas e Prevenção de DST Planeta, no município de Pirajuba - MG;
- 2 - Portaria nº 486, de 24 de agosto de 2007 - Associação para a Comunicação em Maripá, no município de Maripá de Minas - MG;
- 3 - Portaria nº 492, de 30 de agosto de 2007 - Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão, no município de Carvalhos - MG;
- 4 - Portaria nº 504, de 13 de setembro de 2007 - Associação Comunitária Cultural Rio Acimense, no município de Rio Acima - MG;
- 5 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2007 – Centro Social dos Bairros Unidos do Distrito de Francelinos, no município de Juatuba - MG;
- 6 - Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Amigos Nova Vale, no município de Lagoinha - SP;
- 7 - Portaria nº 544, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo, no município de Brasil Novo - PA;
- 8 - Portaria nº 549, de 27 de setembro de 2007 - Associação Riossonense de Comunicação Comunitária - ARCC, no município de Rio Sono - TO;
- 9 - Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas, no município de Santa Fé de Minas - MG;
- 10 - Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Vida Nova, no município de Redentora - RS;
- 11 - Portaria nº 586, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales, no município de Roca Sales - RS;
- 12 - Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007 - Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, no município de Alpestre - RS;
- 13 - Portaria nº 599, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha, no município de Lagoa Vermelha - RS;
- 14 - Portaria nº 610, de 6 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul, no município de Timbé do Sul - SC;

15 - Portaria nº 620, de 8 de novembro de 2007 – Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, no município de Bom Jardim - RJ;

16 - Portaria nº 625, de 13 de novembro de 2007 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra, no município de Patrocínio - MG;

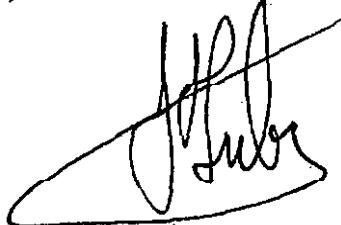
17 - Portaria nº 626, de 13 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Riopombense de Radiodifusão, no município de Rio Pomba - MG;

18 - Portaria nº 643, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Ribeirão Corrente, no município de Ribeirão Corrente - SP;

19 - Portaria nº 644, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Chuvisca, no município de Chuvisca - RS; e

20 - Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007 – Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga, no município de Maranguape - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00491 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo**, no Município de Brasil Novo, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000493/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**POR**TARIA N<sup>o</sup> 544 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n<sup>o</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>o</sup> 53720.000493/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/N<sup>o</sup> 1.500 – 1.08/2007, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à **Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo**, com sede na Travessa Olavo Bilac, n<sup>o</sup> 1379 - Centro, no município de Brasil Novo, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n<sup>o</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°18'17"S e longitude em 52°32'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efcitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N° 0193 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53720.000493/99,  
protocolizado em 03/08/99.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Cultura e Informação de  
Brasil Novo, município de Brasil Novo,  
Estado do Pará .

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo , inscrita no CNPJ sob o número 03.222.824/0001-02, no Estado do Pará, com sede na Travessa Olavo Bilac, nº 1379 - centro, no município de Brasil Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28/06/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como ~~requerente~~, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/09/2001 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Brasil Novo – Processo nº 53720.000635/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Na contagem das manifestações foram computadas as enviadas quando do atendimento ao aviso, que constam do Roteiro de Triagem e Seleção, sendo 137 assinaturas de abaixo assinado, mais 13 pessoas jurídicas sem validade e também as encaminhadas voluntariamente após o ofício de exigência, sendo: 1944 assinaturas de abaixo-assinado válidas e 33 não válidas, o que totalizou em 2081 válidas de abaixo-assinado, 33 não válidas e ainda 13 não válidas de pessoas jurídicas. O abaixo assinado (fls.209 a 252) foi desconsiderado do cômputo final por ser cópia não autenticada. Ante ao exposto, a Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo sagrou-se vencedora na nova contagem, com base nos critérios utilizados conforme entendimento expedido pela Douta Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer /MC/CONJUR/GAT nº 1822-1.10/2005, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 33/06, datado de 11/01/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

### • **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, ~~passou ao exame do pleito~~ formulado pela ~~CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO~~ requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, ~~relatar~~ toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos deveriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Olavo Bilac, s/nº, no município de Brasil Novo, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 03°18'18"S de latitude e 52°32'27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 261, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 03°18'17"S e 52°32'28"W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 564 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "g", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 296 a 620).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 564, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 596 e 597. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 021 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo;

- quadro diretivo

| NOME DO DIRIGENTE                      | CARGO                         |
|--|-------------------------------|
| Rosimayre Rosa da Silva Acácio Feitosa | Coordenador Geral             |
| Valdecir Bocaiúva da Paixão            | 2º Coordenador Geral          |
| Altair Costa                           | 1º Secretário<br>COM ORIGINAL |

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| Betino Andrade Sampaio | 2º Secretário |
| Tarcísio Venturim      | 1º Tesoureiro |
| Marcos Zalém Firmino   | 2º Tesoureiro |

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Travessa Olavo Bilac, s/nº, município de Brasil Novo, Estado do Pará;

- **coordenadas geográficas**

03°18'17" de latitude e 52°32'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 596 e 597, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 564 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53720.000493/99**, de 03 de agosto de 1999.

Brasília, 25 de julho de 2007.

  
 Relator da conclusão Jurídica  
**Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa**  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 2312714  
 SERAC/CORAC/DEOC/SCE

  
 Relator da conclusão Técnica  
**Eduardo Corrêa Rocha**  
 Engenheiro Eletricista - Mat. 1563484  
 CORAC/SEDOR/DEOC/SCE-MG

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília,



**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2007.



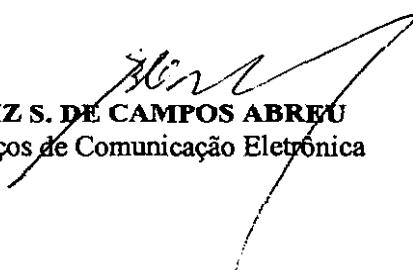
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0193 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2007.



**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 15/7/2009.